

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Aviso n.º 15516/2012**

Por despacho de 29 de outubro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

João Pedro Vidal Nunes — na sequência de procedimento concursal autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de professor catedrático neste Instituto com efeitos a partir de 01.11.2012, com a remuneração correspondente ao escalão 1; índice 285 da tabela de vencimentos dos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de novembro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
206525841

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 1016/2012**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 516/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Fernando da Cruz, portador da Cédula Profissional n.º 4260-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 9 de outubro de 2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 25 de outubro de 2012.

8 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206525639

**OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS****Regulamento n.º 475/2012****Regulamento de especializações**

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, atribui aos engenheiros técnicos o nível de especialização, numa área restrita da atividade de engenharia, de uma determinada especialidade, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do Estatuto e tendo como base a Grelha de atos de Engenharia definidos e publicados no Regulamento n.º 189/2012, de 23 de maio, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 345/2012, de 9 de agosto, e considerando que ato de Engenharia é um ato profissional que só pode ser praticado pelo detentor de um curso de engenharia, com a seguinte definição:

“Ato de engenharia é todo e qualquer ato praticado por indivíduos que, sendo membros efetivos da Ordem dos Engenheiros Técnicos que, dispondo de uma sólida formação científica de base (incluindo obrigatoriamente matemática) acompanhada da capacidade de aplicar esta formação a modelos gerais (formação em

ciências de engenharia e da sua especialidade), exige competências, saberes e capacidades para perspetivar, conceber, planejar, projetar, executar, controlar, operar, gerir, manter, comunicar, liderar, inovar, experimentar, fiscalizar e auditar sistemas, componentes, processos, produtos e serviços”.

Compete às associações públicas profissionais de inscrição obrigatória elencar e divulgar as especialidades e especializações, quando legalmente criadas e atribuídas, que conferem aos respetivos membros qualificação para a elaboração de projetos, direção de obras e direção de fiscalização de obras, nos termos previstos da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro (n.º 2 do artigo 3.º) e pode ser transversal a vários colégios de especialidade.

A condição de Engenheiro Técnico Especialista ou a de Engenheiro Técnico Sénior não colide com a condição de um Engenheiro Técnico ser detentor de um nível de especialização numa determinada área restrita da sua especialidade.

A Especialização é um nível de competência específica, numa área restrita de atividade, em que a prática dos respetivos atos está subordinada a regulamentação própria.

As especializações, tanto se enquadram no âmbito de uma especialidade de engenharia como podem ser transversais a várias especialidades.

As especializações são definidas e criadas pelo Conselho Diretivo Nacional, sempre que seja necessário proceder ao enquadramento de requisitos de regulação profissional. Desde já são criadas/reconhecidas as especializações conforme quadro anexo.

O nível de Especialização é atribuído aos Engenheiros Técnicos, que o requerem:

Fazendo prova de serem detentores de conhecimentos específicos e habilitação de base na respetiva área restrita de atividade de engenharia;

Tendo, pelo menos 5 anos de exercício da profissão, sendo 3 anos no âmbito da especialização requerida;

Satisfaçam os requisitos de formação específica, sempre que regulamentarmente definida, homologada ou não.

O processo de atribuição do nível de especialização tem início com a apresentação, por escrito e pelo próprio, do respetivo requerimento, em impresso próprio, dirigido ao Bastonário, e apresentação do currículo profissional devidamente comprovado, incluindo, de entre outros, os certificados de habilitação e ou de formação, sempre que esta seja exigida.

O candidato poderá incluir a documentação que julgar de interesse para a apreciação do seu pedido.

Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade.

A apreciação do processo e a emissão de parecer sobre a atribuição da especialização é efetuado pela Direção do Colégio respetivo, a solicitação do Conselho da Profissão, no prazo de 20 dias.

A apreciação do parecer e a decisão de atribuição do nível de especialização é aprovada pelo Conselho da Profissão, e homologada pelo Conselho Diretivo Nacional.

Do resultado é dado conhecimento ao candidato.

No caso de não concordância por parte do candidato com a decisão, a instância de recurso é a Assembleia de Representantes.

O Conselho Diretivo Nacional fixa os emolumentos devidos ao processo de atribuição do nível de especialização.

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

**QUADRO ANEXO**

Especializações	Colégio(s) de referência	Legislação de suporte
Acústica . . . . .	Civil . . . . . Mecânica . . . . . Energia e Sistemas de Potência . . . . .	Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

Especializações	Colégio(s) de referência	Legislação de suporte
Controlo Fitossanitário . . . . . Direção técnica de obras geotécnicas Estruturas . . . . .	Agrária . . . . . Geotécnica e Minas . . . . . Civil . . . . .	Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que revoga o Decreto 73/73, de 28 de fevereiro; Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro. Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro. Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio, artigo 30.4 do R.S. A.; Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (e respetiva Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro que revoga o Decreto 73/73, de 28 de fevereiro, n.º 2 do artigo 4; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
Extração e transformação de massas minerais (minas e pedreiras). Geotecnia Mineira . . . . . Higiene e Segurança . . . . .	Geotécnica e Minas . . . . . Geotécnica e Minas . . . . . Civil . . . . . Segurança . . . . .	Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho. Portaria n.º 288/2009, de 20 de março; Lei n.º 35/2004, de 29 de julho (pág. 4852); Lei n.º 14/2001, de 4 de junho — Altera o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho; Of. ANET n.º 2269 — MTSS; Complemento Of. ANET n.º 2269 — MTSS; <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> Sep. 2/2009 de 5/6; Lei n.º 59 de 2007 — Código Penal — Anexo (Pág. 6225) Artigo 152.º-B; Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.
Infraestrutura e Telecomunicações. . . . .	Eletrónica e Telecomunicações Energia e Sistemas de Potência	Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro; Manual de ITED (2.ª edição — novembro de 2009). Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de setembro; Despacho Normativo 6/2001, de 16 de janeiro.
Ordenamento e exploração cinegética	Agrária . . . . .	Decreto-Lei n.º 94/2009, de 27 de abril; Portaria n.º 240/2008, de 17 de março; Decreto-Lei n.º 12/2007, de 19 de janeiro, Portaria n.º 788/2004, de 9 de junho; Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio; Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro (n.º 3 do artigo 63.º). Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro (n.º 3 do artigo 56.º).
Perito Avaliador de prédios urbanos . . . . .	Civil . . . . .	Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho; Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004; Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
Perito avaliador de prédios rústicos . . . . . Qualidade e Segurança Alimentar . . . . .	Agrária Agrária . . . . . Alimentar . . . . . Química . . . . .	Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto; Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro. Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro; Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho; Protocolo ANET-ANPC celebrado em 10/02/2010.
Refrigeração Industrial e Comercial . . . . .	Mecânica . . . . .	Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho; Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, n.º 3 do artigo 9.º; Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho, artigo 3.º; Lei n.º 14/2001, de 4 de junho- Altera o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho; Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.
Segurança contra incêndios em edifícios	Civil . . . . . Energia e Sistemas de Potência Mecânica . . . . . Proteção Civil. . . . .	Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto; Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro.
Segurança na Construção. . . . .	Civil . . . . . Segurança . . . . .	Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril; Protocolo entre DGGE, APA, InCI, OE, OA e ANET.
Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios.	Civil . . . . . Energia e Sistemas de Potência . Mecânica . . . . .	
Térmica . . . . .	Civil . . . . . Energia e Sistemas de Potência . Mecânica . . . . .	

13 de novembro de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

206526384

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Serviços Académicos****Despacho n.º 14867/2012**

Por Despacho Reitoral de 30 de outubro de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei

n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Aquacultura e Pescas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2006 (Deliberação n.º 1288/2006) e com uma alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2010 (Despacho n.º 13889/2010) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 391/2006.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de novembro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.